



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 28 inciso IV da Lei Orgânica c/c com o e Art. 244 Inciso II do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 11/2022 de autoria da Vereadora STÉFANY CARLI DE OLIVEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cataguases rejeitou o Veto e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, a seguinte Lei:

Lei nº 4.863/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de munícipes que aguardam por podas de árvores no Município de Cataguases e dá outras providências.

Artigo 1º – Serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Cataguases, as listagens dos munícipes que aguardam por podas de árvores no Município.

Parágrafo Único – A divulgação deverá garantir o direito de privacidade dos munícipes, sendo divulgado apenas a posição na lista de espera, e o local onde será feita a poda ou remoção da árvore.

Artigo 2º – Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos munícipes, salvos nos procedimentos emergenciais, assim atestados por profissional competente.]

Artigo 3º – As informações a serem divulgadas devem conter:

- I – a data de solicitação da poda ou remoção
- II – local onde será realizada a poda ou remoção
- III – aviso do tempo médio previsto para o atendimento
- IV – relação dos munícipes já atendidos, através da divulgação do número do protocolo.

Artigo 4º – Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, seprando os munícipes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo acesso universal.

Artigo 5º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2022.


Vereador FELIPE RAMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

como também a realização de atividades de formação e conscientização - por meio de palestras, debates, conferências, seminários - referentes à vida, à memória e ao enfrentamento dos negros ante o regime escravagista, a importância do negro na cultura brasileira e ao movimento pela afirmação da dignidade e da cidadania plena dos afros-descendentes.

I – Os projetos vinculados a Semana da Consciência Negra deverão ser propostos e desenvolvidos pela sociedade civil: movimentos negros, associações de bairros habitados majoritariamente pela população negra e pessoas físicas que desenvolvam ações relacionadas a promoção da Consciência Negra.

II – O processo de seleção dos projetos inscritos, descrito no §1º, do artigo 5º dessa lei, deverá ser transparente e democrático, garantido assim sua lisura.

III - Os proponentes de projetos vinculados a Semana da Consciência Negra precisam estar credenciados ao conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o qual regulamentará em regimento próprio a forma de credenciamento.

§1º - Os projetos deverão ser submetidos a editais públicos, amplamente divulgados no município, visando fomentar sua prévia apresentação, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias do mês da consciência negra e seu objetivo deverá estar relacionado aos temas da promoção da arte e da cultura Afro-brasileira; da promoção da igualdade de condições e oportunidades para a população negra cataguasense; para a promoção da saúde da população negra cataguasense e para a promoção da educação para a população negra cataguasense.

§2º - Em culminância de seu desenvolvimento ao decorrer do ano, a apresentação dos projetos selecionados deverá acontecer na comemoração da semana da consciência negra.

§3º - Serão utilizados para a consecução dos objetivos dessa lei recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, gerido pelo conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sem prejuízo de outras verbas do orçamento público municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 3.806/2009.

Gabinete da Presidência, 04 de julho de 2022.


Vereador FELIPE RAMOS
Presidente